

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 158/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CRAS PRESENTE MAIS PERTO DA GENTE" E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS ITINERANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 158/2025 de autoria do Vereador Raphael Pessoa, dispõe sobre a criação do Programa "CRAS Presente Mais Perto da Gente" e estabelece diretrizes para a oferta de serviços socioassistenciais itinerantes no âmbito do município de Maracanaú-CE.

O presente projeto tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa "CRAS Presente: Mais Perto da Gente", voltado à realização de ações itinerantes de atendimento socioassistencial em diversas comunidades do município de Maracanaú.

A proposta visa aproximar os serviços do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da população em situação de vulnerabilidade, promovendo o acesso facilitado a benefícios, orientações, atendimentos sociais, oficinas e atividades comunitárias, especialmente nas áreas mais distantes ou com menor cobertura de serviços.

O Projeto de Indicação é um instrumento legítimo do Poder Legislativo Municipal, previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú, destinado a sugerir ações e políticas públicas ao Poder Executivo, sem caráter coercitivo ou impositivo.

A proposição não cria obrigações legais, cargos ou despesas diretas, limitando-se a apresentar sugestão de interesse público local, o que a torna juridicamente adequada e constitucionalmente legítima.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 158/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 22 de outubro de 2025.

Relator CCJ